

ANDRESSA VIEIRA DE SOUZA

**MÃES ATÍPICAS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE DE  
SUAS VIOLAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO**

Projeto de pesquisa apresentado a Afya Centro  
Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na  
disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de  
Pesquisa, em Direito.

Orientadora: Profa. Rosicler Carminato  
Guedes Paiva

Ji-Paraná  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP**

S729m

Souza, Andressa Vieira de.

Mães atípicas e o princípio da dignidade humana: uma análise de suas violações no mercado de trabalho. / Andressa Vieira de Souza. – Ji-Paraná, 2025.

8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Rosicler Carminato Guedes Paiva.

1. Mães atípicas. 2. Mercado de trabalho. 3. Dignidade da pessoa humana. I. Paiva, Rosicler Carminato Guedes. II. Título.

CDU 64.047-056.26

# **MÃES ATÍPICAS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE DE SUAS VIOLAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO**

Andressa Vieira de Souza<sup>1</sup>, Rosicler Carminato Guedes Paiva<sup>2</sup>,

## **1. Introdução**

A presente pesquisa propõe uma análise jurídica e social das violações enfrentadas por mães atípicas no mercado de trabalho, à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Busca-se compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro pode evoluir na proteção dessas mulheres, considerando suas especificidades e a necessidade urgente de garantir-lhes inclusão efetiva e respeito aos direitos fundamentais. A pesquisa, de caráter dialético, examina as mudanças legais e sociais que refletem a influência desse princípio na concretização dos direitos das mães atípicas, ressaltando a importância de se efetivar a dignidade humana não apenas como valor abstrato, mas como prática concreta de justiça social.

O referido princípio, conjecturado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem por finalidade orientar todas as ações estatais em prol do ser humano, e não o contrário. Entretanto, na realidade brasileira, observa-se que as mães atípicas, mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência ou necessidades especiais, enfrentam exclusão, discriminação e falta de políticas inclusivas que garantam condições equitativas de trabalho. Tal cenário revela a distância entre o valor

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: andressavieirahaa@gmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora, Especialista em Direito Penal de Processual Penal, pela Faculdade Vale do Rio Doce (1998), Trainer Practitioner em Programação Neurolinguística - PNL (2018), Pós-graduada em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior, Faculdades Santo Agostinho, Itabuna/BA (2021), Pós-graduada em Educação, Bem-estar e Felicidade, Faculdades Santo Agostinho, Itabuna/BA (2021), Bacharel em ciências Sociais e Jurídica pela Faculdade da Alta Paulista (FADAP), Tupã (1987). E-mail: rosicler.paiva@afya.com.br

constitucional da dignidade e sua efetiva aplicação, exigindo que se investigue de que modo o Estado e a sociedade têm falhado em concretizar esse princípio nas relações laborais.

Dessa forma, o estudo justifica-se pela necessidade de discutir com profundidade o papel do Direito na promoção da igualdade e na defesa das mães atípicas, frequentemente invisibilizadas nas esferas jurídica e social. O tema é de grande relevância por evidenciar o risco de esvaziamento do princípio da dignidade humana diante de interpretações superficiais ou ideológicas, que distorcem seu verdadeiro propósito. Assim, ao analisar as lacunas legislativas e as práticas excludentes, pretende-se apontar caminhos para a criação de políticas públicas e instrumentos jurídicos que assegurem a essas mulheres o pleno exercício de seus direitos, reafirmando o compromisso do Estado com a justiça, a inclusão e a valorização da pessoa humana.

## **2. Materiais e métodos**

A presente pesquisa adotou o método dialético, que permitiu a análise crítica e reflexiva do tema, confrontando ideias, conceitos e interpretações para alcançar uma compreensão mais profunda e dinâmica da realidade estudada. Esse método se mostra adequado por possibilitar o exame das contradições existentes entre o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e as práticas sociais e jurídicas relacionadas às mães atípicas no mercado de trabalho. Dessa forma, a investigação buscou compreender como o Direito pode evoluir diante das tensões entre o ideal normativo e a efetividade dos direitos fundamentais.

Para o desenvolvimento do estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em doutrinas, jurisprudências, legislações e artigos científicos que abordam o tema sob perspectivas jurídicas e sociais. A análise interpretativa dessas fontes permitiu identificar os avanços, as lacunas e os desafios presentes no ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção das mães atípicas. Assim, pretendeu-se construir um embasamento teórico consistente que subsidie a reflexão crítica proposta e contribua para o debate sobre a concretização da dignidade humana como princípio orientador das políticas e práticas inclusivas.

### **3. Resultados e Discussões**

A análise dos resultados indica que as mães atípicas enfrentam, no mercado de trabalho, formas múltiplas e interseccionais de violação da dignidade humana: exclusão seletiva de vagas, exigência de jornadas incompatíveis com as demandas de cuidado e práticas discriminatórias veladas que se apresentam como “inadequação profissional”. Esses achados convergem com a concepção constitucional de dignidade enquanto fundamento do Estado, que exige conteúdo mínimo e aplicação objetiva (BARROSO, 2010, p. 19), e revelam o abismo entre o enunciado normativo e a realidade fática vivida por essas mulheres. A partir da leitura dialética das fontes consultadas, verifica-se que a subjetividade do princípio, se não dotada de critérios interpretativos claros, favorece decisões contraditórias e permite que interesses econômicos e preconceitos disfarçados se sobreponham à tutela do direito fundamental (MENDES, 2013, p. 86; Ibid, 2010).

Os resultados também evidenciam lacunas legais e omissões na aplicabilidade das normas existentes: embora a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consagre direitos da pessoa com deficiência, sua aplicabilidade não tem sido suficiente para proteger as cuidadoras familiares, o que deixa as mães atípicas sem mecanismos jurídicos específicos de amparo no ambiente laboral (BRASIL, 2015). A insuficiência normativa observada confirma a hipótese de oculta desigualdade material, na qual a igualdade formal prevista no art. 5º da CF/88 não se traduz em condições reais de acesso e permanência no emprego para essas mulheres. Assim, a pesquisa demonstra que a concretização da dignidade exige não apenas enunciação constitucional, mas políticas públicas e regulações setoriais que traduzam proteção diferenciada.

Do ponto de vista interpretativo, o exame das doutrinas revisadas aponta para a necessidade de dotar o princípio da dignidade de conteúdos mínimos operacionalizáveis, critérios que orientem tribunais e administradores públicos na ponderação entre interesses empresariais e direitos fundamentais das trabalhadoras cuidadoras (BARROSO, 2009; CANOTILHO et al., 2013). A aplicação prática desses critérios permitiria reduzir a margem de arbitrariedade e evitar que a dignidade se transforme em “embalagem retórica” suscetível a interpretações ideológicas

(BARROSO, 2010). Ademais, o diálogo entre doutrina e decisões jurisprudenciais mostrou caminhos positivos, ainda que incipientes, de reconhecimento de adaptações razoáveis e de flexibilização de jornadas como medidas compatíveis com a preservação da dignidade.

Na dimensão sociológica, os dados qualitativos indicam que as políticas públicas de equidade de gênero não incorporam adequadamente a interseccionalidade da maternidade atípica, tratando erroneamente as mulheres como um grupo homogêneo e, assim, invisibilizando necessidades específicas (CANOTILHO, 2013; DINIZ, 2012). Essa invisibilidade institucional contribui para a reprodução de um ciclo de exclusão: mães que precisam conciliar cuidados intensivos com trabalho formal acabam por aceitar vínculos precarizados ou se afastar do mercado, com prejuízos econômicos e sociais duradouros. A pesquisa, portanto, aponta para a urgência de políticas intersetoriais (trabalho, assistência social, saúde e educação) que reconheçam e atendam a essa particularidade.

As proposições práticas resultantes da análise indicam três vetores prioritários: (1) elaboração de normativos trabalhistas que prevejam adaptações razoáveis e regimes de jornada compatíveis com cuidados especiais; (2) programas públicos de apoio e subsídios que reduzam o custo do cuidado para famílias; e (3) orientação e capacitação de provedores de serviço e empregadores sobre o alcance do princípio da dignidade e a vedação ao capacitismo nas relações laborais. Tais medidas, ancoradas em um compromisso constitucional com a pessoa humana, poderiam mitigar as violações constatadas e promover inclusão efetiva, traduzindo o valor jurídico em proteção concreta (BARROSO, 2010; BRASIL, 1988).

Por fim, na esfera acadêmica e jurídico-prática, os resultados sugerem que futuras pesquisas e decisões judiciais devem privilegiar uma hermenêutica pro-dignidade, orientada por critérios objetivos e por evidências empíricas sobre o impacto das políticas existentes. A vigilância crítica sobre interpretações retóricas do princípio e a produção de jurisprudência que reconheça as singularidades das mães atípicas são passos essenciais para transformar a dignidade num instrumento eficaz de igualdade material. Em síntese, a investigação confirma que a efetividade do princípio depende de um esforço combinado de Reforma normativa, práticas judiciais

sensíveis e políticas públicas intersetoriais (MENDES, 2013; BARROSO, 2010; DINIZ, 2012)

#### **4. Considerações finais**

O princípio da dignidade da pessoa humana, embora constitucionalmente fundante, permanece insuficientemente operacionalizado no que tange à proteção das mães atípicas no mercado de trabalho. A investigação evidenciou múltiplas formas de violação, desde exclusão seletiva e jornadas incompatíveis até práticas discriminatórias veladas, que revelam a distância entre o enunciado constitucional e a efetividade dos direitos dessas mulheres. Constatou-se, conforme argumentado por Barroso e Mendes, que a dignidade necessita de conteúdos mínimos e critérios interpretativos claros para evitar interpretações subjetivas e ideologicamente capturadas (BARROSO, 2010; MENDES, 2013). Ademais, a análise documental e jurisprudencial indica lacunas normativas e omissões aplicativas, mesmo diante de marcos relevantes como a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), o que reforça a hipótese de que a igualdade formal não tem se traduzido em igualdade material para as mães que cuidam de filhos com necessidades especiais.

Diante disso, impõe-se um conjunto articulado de respostas: (i) aperfeiçoamento legislativo que discipline adaptações razoáveis no ambiente laboral e regimes de jornada compatíveis com cuidados especiais; (ii) orientação e capacitação de empregadores e operadores do direito para uma hermenêutica pro-dignidade que priorize a igualdade material; (iii) formulação de políticas públicas intersetoriais (trabalho, saúde, educação e assistência social) que ofereçam apoio direto às famílias e reduzam o custo do cuidado; e (iv) estímulo à produção jurisprudencial sensível às singularidades das mães atípicas. Só por meio da combinação entre reformas normativas, atuação jurisdicional esclarecedora e políticas sociais efetivas será possível converter o princípio da dignidade em instrumento real de inclusão e justiça, assegurando que essas mulheres não mais sejam invisibilizadas ou relegadas a condições de desigualdade.

## 5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. ***A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. Versão provisória para debate público***, São Paulo, dez. 2010. Disponível em: <[www.luisrobertobarroso.com.br](http://www.luisrobertobarroso.com.br)>. Acesso em 18 abr. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. ***Curso de direito constitucional contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo***. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). ***Constituição da República Federativa do Brasil***. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. ***Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)***. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al. ***Comentários à Constituição do Brasil***. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. (Cap. 5: Histórico: breves notas a respeito da trajetória da noção de dignidade da pessoa humana).

DINIZ, Maria Helena. ***Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral***. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira. ***A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal***. Observatório da Jurisdição Constitucional. Brasília, ano 6, n. 2, p. 83-96, jul./dez. 2013. Disponível em: <[www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio](http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio)>. Acesso em 26 abr. 2025.